



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº 920 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBELITA PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

O Povo do Município de RUBELITA, através de seus representantes, aprovou e eu, Osvan Otávio David Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de RUBELITA para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 25.800.000,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	22.550.594,59
1.1 - Receitas Tributária	452.537,00
1.2 - Receita de Contribuição	13.230,18
1.3 - Receita Patrimonial	616.311,08
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	21.465.087,99
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.428,34
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	5.907.200,67
2.1 - Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	24.500,32
2.4 - Transferências de Capital	4.682.700,35
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-2.657.795,26
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	25.800.000,00

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	965.000,00
Judiciária	46.900,06
Administração	2.819.007,82
Segurança Pública	33.810,45
Assistência Social	918.749,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.363.590/0001-85

Saúde	7.403.897,32
Educação	7.146.833,69
Cultura	150.626,18
Urbanismo	4.238.125,97
Habitação	14.514,36
Saneamento	365.462,72
Gestão Ambiental	157.581,31
Agricultura	219.818,69
Transporte	436.258,61
Desporto e Lazer	446.370,40
Encargos Especiais	242.016,05
Reserva de Contingência	195.026,87
SOMA	

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	18.295.745,71
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.851.296,87
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	11.185,17
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.433.263,67
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	7.309.227,42
4.1 – Investimentos	7.223.476,28
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	85.751,14
5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.026,87
5.1 - Reserva de Contingência	195.026,87
SOMA	25.800.000,00

Art. 4o - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3o. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5o. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1o. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3o., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2o do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1o. - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

§ 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6o. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8o. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7o – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º. de janeiro.

Rubelita, 19 de dezembro de 2019.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal